



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 137.887 - MG (2012/0012328-4)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : FERNANDA GOMES DE CASTRO E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : EUSTÁQUIO FERNANDES BRANQUINHO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR, A DESPEITO DE SUA INTIMAÇÃO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO – OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrigli.

Brasília, 04 de outubro de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 137.887 - MG (2012/0012328-4)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : FERNANDA GOMES DE CASTRO E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : EUSTÁQUIO FERNANDES BRANQUINHO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A contra decisão, desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR, A DESPEITO DE SUA INTIMAÇÃO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO – OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO."

Alega o ora agravante, em síntese, que é necessária a intimação do advogado antes da extinção do feito.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 137.887 - MG (2012/0012328-4)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR, A DESPEITO DE SUA INTIMAÇÃO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO – OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

A irresignação não prospera.

Com efeito.

Os elementos existentes nos autos dão conta de que o Tribunal de origem manteve a sentença que extinguiu a ação por abandono da causa, tendo em vista que a parte, intimada pessoalmente para dar andamento ao feito quedou-se inerte, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC.

Verifica-se que esta Corte Superior possui o entendimento de que para a extinção do processo com fundamento no art. 267, III, do CPC, é necessária a intimação pessoal da parte, nos termos do § 1º do mesmo artigo. Nesse sentido, confira-se o julgado:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO RESCISÓRIA. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO DEPÓSITO. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO REALIZADA. NECESSIDADE. ART. 267, § 1º, DO CPC. REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme o entendimento deste Tribunal Superior de Justiça no sentido de que a não realização do pagamento das despesas complementares da causa enseja a extinção do processo por abandono, situação prevista no inciso III, do artigo 267, do CPC; e não por ausência de pressuposto processual, segundo disposição do inciso IV, do mesmo dispositivo legal (REsp 448398/RJ, Quarta Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 5.12.2002). 2. Não há falar em extinção do processo, sem julgamento do mérito, em face do indeferimento da petição inicial, por conta da não complementação de despesas complementares, sem a devida intimação pessoal dos autores, nos termos do disposto no art. 267, § 1º, do Código de Ritos. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 506736/GO, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 24/09/2007)

E ainda: REsp 448398/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 31/03/2003; REsp 476932/PE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 03/08/2006; REsp 1006113/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 25/03/2009.

Observa-se que o acórdão recorrido, de fato, coaduna com o entendimento desta Corte.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0012328-4

AgRg no
AREsp 137.887 / MG

Números Origem: 10433082641039005 26410393820088130433 433082641039

EM MESA

JULGADO: 04/10/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
FERNANDA GOMES DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : EUSTÁQUIO FERNANDES BRANQUINHO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
FERNANDA GOMES DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : EUSTÁQUIO FERNANDES BRANQUINHO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.